Anexo do Of. nº 561/94-G.P.
S. Vicente 6/12/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 85

Desafeta e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação do imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção de uma escola estadual, e dá outras providências. Proc. nº 12058/93

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo caracterizada, localizada em área maior do sistema de recreio do loteamento Parque das Bandeiras, e que assim se descreve:

Parte da 3ª área parcial de 86.775m2, destinada ao sistema de recreio do loteamento Parque das Bandeiras, aprovado e, nos termos do Decreto-Lei n.º 58, de 10/12/37 e do Decreto n.º 3079, de 15/09/38, inscrito no Registro de Imóveis de São Vicente sob n.º 17, no Livro 8-A, fls. 47, à margem do registro 22.417 do mesmo Cartório, objeto do Termo de Compromisso de Doação lavrado em 02.12.76, cujo ponto de partida, para a sua configuração, é o prolongamento da Rua Romeu Ribas da Rocha (antiga Rua 23) no alinhamento da quadra 90 distante 34,00m (trinta e quatro metros), sendo 14,00m (quatorze metros) referente à caixa da Rua Archimedes Bava (antiga Rua 20), 5,00m (cinco metros) à vala e 15,00m (quinze metros) para futura abertura de rua ou manutenção da vala, onde se obtém o ponto A'; deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta 100,00m (cem metros), encontrando o ponto B', deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta 73,28m (setenta e três metros e vinte e oito centímetros), atingindo o ponto C, deflete à direita em ângulo de 90º 58' 54" e segue em linha reta 100,01m (cem metros e um centímetro), atingindo o ponto D e deste deflete à direita em ângulo de 89º 01' 06" seguindo em linha reta 75,00m (setenta e cinco metros) até encontrar o ponto de partida A', obtendo-se o polígono regular A' B' CDA', perfazendo uma área de 7.414,33m2 (sete mil, quatrocentos e quatorze metros e trinta e três centímetros quadrados).

proc. nº 198/94

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo a área descrita no artigo antecedente, destinada à construção de uma Escola Estadual, ficando revogada de pleno direito a doação se à área for dada destinação diversa da especificada nesta Lei Complementar.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção e o funcionamento da escola a que se refere o artigo anterior deverão ser concretizados pela donatária no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização à donatária, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da donatária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de dezembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal